



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 2.039 DE 28 DE março DE 2.000.

“Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, os terrenos urbanos que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, V, da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto no artigo 5º, letra “d” e “g” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas modificações posteriores e,

Considerando que Barra do Garças não possui ainda um aterro sanitário, capaz de absorver com eficiência as necessidades da coleta de lixo da cidade;

Considerando que é dever dos Governos Municipais, Estaduais e Federais zelar pela saúde e higiene da população em geral;

Considerando finalmente, que o local dos terrenos desapropriados, após um estudo sobre o assunto, são os que melhores atendem a execução da obra da coleta e deposição de resíduos sólidos de Barra do Garças, através do Sistema de **“ATERRO SANITÁRIO”**,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, os terrenos urbanos de nºs. 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) e suas respectivas benfeitorias se houverem, situados na Quadra nº 04 (quatro) do Loteamento denominado "SITIO DE RECREIO ÁGUAS QUENTES", nesta cidade, com 10.000 m² de área cada um, de diversos proprietários, conforme relação abaixo:

I – Lote nº 01 (um) – Frente para a Rua sem denominação, lado direito para quem de direito, lado esquerdo para o lote nº 03 e fundos para o lote nº 02, de propriedade da empresa FAIGON S. A. CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ou sucessores e cadastrado para efeito de pagamento de IPTU, no valor de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), devidamente matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 6.756;

II – Lote nº 02 (dois) – Frente para a Rua sem denominação, lado direito para o lote nº 04, lado esquerdo para quem de direito e fundos para o lote nº 01, de propriedade da empresa FAIGON S. A. CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ou sucessores e cadastrado para efeito de pagamento de IPTU, no valor de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

vinte reais), devidamente matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 6.756;

III – Lote nº 03 (três) – Frente para a Rua sem denominação, lado direito para o lote nº 01, lado esquerdo para o lote nº 05 e fundos para o lote nº 04, de propriedade da empresa FAIGON S. A. CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ou sucessores e cadastrado para efeito de pagamento de IPTU, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), devidamente matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 6.756;

IV – Lote nº 04 (quatro) – Frente para a Rua sem denominação, lado direito para o lote nº 06, lado esquerdo para o lote nº 02 e fundos para o lote nº 03, de propriedade da empresa FAIGON S. A. CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ou sucessores e cadastrado para efeito de pagamento de IPTU, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), devidamente matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 6.756;

V – Lote nº 05 (cinco) – Frente para a Rua sem denominação, lado direito para o lote nº 03, lado esquerdo para o lote nº 07 e fundos para o lote nº 06, de propriedade do Sr. ATAIDES SEGURADO DE SOUZA ou sucessores e cadastrado para efeito de pagamento de IPTU, no valor de R\$ 1.200,00 (hum



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

mil e duzentos reais), devidamente matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 42.317;

VI – Lote nº 06 (seis) – Frente para a Rua sem denominação, lado direito para o lote nº 08, lado esquerdo para o lote nº 04 e fundos para o lote nº 05, de propriedade do Sr. LUIZ ROMÁRIO ERTHAL ou sucessores e cadastrado para efeito de pagamento de IPTU, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), devidamente matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 29.509;

VII – Lote nº 07 (sete) – Frente para a Rua sem denominação, lado direito para o lote nº 05, lado esquerdo para o lote nº 09 e fundos para o lote nº 08, de propriedade do Sr. JÚLIO CESAR SILVA SANTOS ou sucessores e cadastrado para efeito de pagamento de IPTU, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), devidamente matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 40.058;

VIII – Lote nº 08 (oito) – Frente para a Rua sem denominação, lado direito para o lote nº 10, lado esquerdo para o lote nº 06 e fundos para o lote nº 07, de propriedade da empresa FAIGON S. A. CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ou sucessores e cadastrado para efeito de pagamento de IPTU, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), devidamente matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 6.756;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IX – Lote nº 09 (nove) – Frente para a Rua sem denominação, lado direito para o lote nº 07, lado esquerdo para o lote nº 11 e fundos para o lote nº 10, de propriedade da empresa FAIGON S. A. CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ou sucessores e cadastrado para efeito de pagamento de IPTU, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), devidamente matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 6.756;

X – Lote nº 10 (dez) – Frente para a Rua sem denominação, lado direito para o lote nº 12, lado esquerdo para o lote nº 08 e fundos para o lote nº 09, de propriedade do Sr. WALDIR SUDBRACK ou sucessores e cadastrado para efeito de pagamento de IPTU, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), devidamente matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 32.219;

XI – Lote nº 11 (onze) – Frente para a Rua sem denominação, lado direito para o lote nº 09, lado esquerdo para o lote nº 13 e fundos para o lote nº 12, de propriedade do Sr. JAIR FELIX ou sucessores e cadastrado para efeito de pagamento de IPTU, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), devidamente matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 33.193;

XII – Lote nº 12 (doze) – Frente para a Rua sem denominação, lado direito para o lote nº 14, lado esquerdo para o lote nº 10 e fundos para o lote nº 11, de propriedade do Sr.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ROMÃO BATISTA ALVES ou sucessores e cadastrado para efeito de pagamento de IPTU, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), devidamente matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 35.300;

XIII – Lote nº 13 (treze) – Frente para a Rua sem denominação, lado direito para o lote nº 11, lado esquerdo para o lote nº 15 e fundos para o lote nº 14, de propriedade da empresa FAIGON S. A. CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ou sucessores e cadastrado para efeito de pagamento de IPTU, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), devidamente matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 6.756;

XIV – Lote nº 14 (quatorze) – Frente para a Rua sem denominação, lado direito para o lote nº 16, lado esquerdo para o lote nº 12 e fundos para o lote nº 13, de propriedade do Sr. ROMÃO BATISTA ALVES ou sucessores e cadastrado para efeito de pagamento de IPTU, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), devidamente matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 35.301;

XV – Lote nº 15 (quinze) – Frente para a Rua sem denominação, lado direito para o lote nº 13, lado esquerdo para a Rua sem denominação e fundos para o lote nº 16, de propriedade da empresa FAIGON S. A. CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ou sucessores e cadastrado para efeito de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

pagamento de IPTU, no valor de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), devidamente matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 6.756;

XVI – Lote nº 16 (dezesseis) – Frente para a Rua sem denominação, lado direito para a Rua sem denominação, lado esquerdo para o lote nº 14 e fundos para o lote nº 15, de propriedade da empresa FAIGON S. A. CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ou sucessores e cadastrado para efeito de pagamento de IPTU, no valor de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), devidamente matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 6.756;

Art. 2º - Os imóveis a que menciona o artigo anterior destinam-se à construção de um **Aterro Sanitário** para depósito de resíduos sólidos em Barra do Garças, totalizando a área desapropriada em 160.000 m², do referido loteamento.

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto é considerada de urgência, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas modificações posteriores.

Art. 4º - Atribui-se, para efeito de desapropriação judicial os valores cadastrais dos imóveis desapropriados para fim de lançamento no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos do art. 15, § 1º, letra “C” do



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Decreto-Lei nº 3.365/41 e, amigavelmente, o valor expedido em Laudo Avaliatório da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal, quando da negociação.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT. 28 de março de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal